Original anexo ao
Proc. n.º 211/07
Em 19/10/07

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei visa assegurar a atenção do aluno aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa desviá-lo desse objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete claramente o desenvolvimento e a concentração do aluno. A troca de "torpedos" entre alunos dentro da sala de aula e também a utilização do telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários "games" e também para outros fins é uma variante a ser considerada no estudo do desempenho escolar.

Muitos pedagogos defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para a escola, há relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho.

Baseado nessas observações é que acho pertinente a aprovação deste Projeto.

PROJETO DE LEI N.º 112 **/07**
DOCUMENTO N.º 1561 **/07**

Dispõe sobre a proibição do uso do telefone celular nas escolas da rede municipal.

Art. 1.º - Fica proibido o uso do telefone celular nas escolas da rede municipal de São Vicente.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 18 de outubro de 2007.

JOSÉ EDUARDO

Tec0429/JE/AD/ams